

49.074.412/0002-46, conforme consta do Processo MCT/SEPIN nº 05733/94-4, de 19 de setembro de 1994, atende (a condição de produto industrializado no País com significativo valor agregado local, nos termos da Portaria Interministerial MCT/MCT/MC nº 273, de 17 de dezembro de 1993, para efeito do disposto no art. 2º do Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994.

Art. 2º Qualquer alteração no processo produtivo básico do produto mencionado no art. 1º deverá ser comunicada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 143/95)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 1995

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria MCT Nº 076, de 09 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF/MPO Nº 01, de 01 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada em conformidade com a Portaria MPO Nº 031, de 02 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MACDOWELL

R\$ 1,00

ANEXO I		FISCAL
		ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			697.242	
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			52.742	
24101.03010005.1119	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (PADCT)	3.4.90.30	100	2.278	
		3.4.90.33	100	5.921	
		3.4.90.36	100	273	
24101.03010005.1119.0001	QUÍMICA E ENGENHARIA QUÍMICA - DEQ	3.4.90.30	100	8.472	
		3.4.90.33	100	2.278	
		3.4.90.36	100	5.921	
		3.4.90.36	100	273	
24101.03010005.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	100	44.270	
		4.5.12.41	100	7.511	
		4.5.12.41	100	36.759	
24101.03010005.2900.0037	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.12.41	100	44.270	
		4.5.12.41	100	7.511	
		4.5.12.41	100	36.759	
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO			644.500	
24201.030100021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.32	100	80.000	
				80.000	
24201.030100021.2008.0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.32	100	80.000	
				80.000	
24201.03010005.2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3.4.30.41	100	50.500	
		4.9.30.42	100	30.500	
		4.9.30.42	100	20.000	
24201.03010005.2336.0007	APOIO A PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS	3.4.30.41	100	50.500	
		4.9.30.42	100	30.500	
		4.9.30.42	100	20.000	
24201.03010005.2336	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS	3.4.90.30	100	490.000	
		3.4.90.36	100	20.000	
		4.5.90.51	100	70.000	
		4.5.90.51	100	400.000	
24201.03010005.2338.0001	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF	3.4.90.36	100	50.000	
				50.000	
24201.03010005.2338.0005	LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA - LNCC	4.5.90.51	100	400.000	
				400.000	
24201.03010005.2338.0008	OBSERVATORIO NACIONAL - ON	3.4.90.30	100	40.000	
		3.4.90.36	100	20.000	
		3.4.90.36	100	20.000	
24201.030100411.4700	ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	3.4.90.41	100	24.000	
				24.000	
24201.030100411.4700.0002	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	3.4.90.41	100	24.000	
				24.000	
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO			44.270	
24901.03010005.3010	APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.30	100	44.270	
		3.4.90.33	100	620	
		3.4.90.36	100	2.811	
		4.5.90.51	100	4.080	
		4.5.90.52	100	5.787	
		4.5.90.52	100	30.982	
24901.03010005.3010.0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.30	100	7.511	
		3.4.90.33	100	620	
		3.4.90.36	100	2.811	
		4.9.30.36	100	4.080	
24901.03010005.3010.0002	ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	4.5.90.51	100	36.759	
		4.5.90.52	100	5.787	
		4.5.90.52	100	30.982	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.				TOTAL	697.242

R\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL
		REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			697.242
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			52.742

24101.03010005.1119	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (PADCT)	3.4.90.30	100	8.472	
		3.4.90.33	100	5.921	
		3.4.90.36	100	273	
24101.03010005.1119.0001	QUÍMICA E ENGENHARIA QUÍMICA - DEQ	3.4.90.30	100	8.472	
		3.4.90.33	100	2.278	
		3.4.90.36	100	5.921	
		3.4.90.36	100	273	
24101.03010005.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	100	44.270	
		4.5.12.41	100	7.511	
		4.5.12.41	100	36.759	
24101.03010005.2900.0037	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.12.41	100	44.270	
		4.5.12.41	100	7.511	
		4.5.12.41	100	36.759	
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO			644.500	
24201.030100021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.32	100	80.000	
				80.000	
24201.030100021.2008.0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.32	100	80.000	
				80.000	
24201.03010005.2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3.4.30.41	100	50.500	
		4.9.30.42	100	30.500	
		4.9.30.42	100	20.000	
24201.03010005.2336.0007	APOIO A PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS	3.4.30.41	100	50.500	
		4.9.30.42	100	30.500	
		4.9.30.42	100	20.000	
24201.03010005.2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS	3.4.90.30	100	490.000	
		3.4.90.36	100	20.000	
		4.5.90.51	100	70.000	
		4.5.90.51	100	400.000	
24201.03010005.2338.0001	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF	3.4.90.36	100	50.000	
				50.000	
24201.03010005.2338.0005	LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA - LNCC	4.5.90.51	100	400.000	
				400.000	
24201.03010005.2338.0008	OBSERVATORIO NACIONAL - ON	3.4.90.30	100	40.000	
		3.4.90.36	100	20.000	
		3.4.90.36	100	20.000	
24201.030100411.4700	ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	3.4.90.41	100	24.000	
				24.000	
24201.030100411.4700.0002	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	3.4.90.41	100	24.000	
				24.000	
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO			44.270	
24901.03010005.3010	APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.30	100	44.270	
		3.4.90.33	100	620	
		3.4.90.36	100	2.811	
		4.5.90.51	100	4.080	
		4.5.90.52	100	5.787	
		4.5.90.52	100	30.982	
24901.03010005.3010.0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.30	100	7.511	
		3.4.90.33	100	620	
		3.4.90.36	100	2.811	
		4.9.30.36	100	4.080	
24901.03010005.3010.0002	ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	4.5.90.51	100	36.759	
		4.5.90.52	100	5.787	
		4.5.90.52	100	30.982	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.				TOTAL	697.242

(Of. nº 143/95)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 00452/94-SUPES/AM, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 52,06ha (cinqüenta e dois hectares e seis ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominado NAZARÉ DAS LAJES e LAJES, situados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da ASSOCIAÇÃO BRASIL - SGI, e matriculados em 14.11.90 e 19.11.91, sob os nºs 72.35 e 72.84, respectivamente, do livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE JULHO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.001523/95-13, resolve: